



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2019.**

**Data:** 21/10/2019

**Horário:** 10h30min

**Local:** Sala de sessões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Presentes:** Na presidência, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janaína Carneiro Costa, a Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andriago Vieira e, os Conselheiros Dr. Alessandro Tramujas Assad e Dra. Elba Christine Amarante de Moraes. **Ausente,** justificadamente, Dr. Edson Damas da Silveira.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01** – Leitura, discussão e aprovação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 30SET2019.

**Deliberação:** Dispensada a leitura, a ata foi aprovada, por unanimidade, pelo Órgão Colegiado.

**02.** Pleito proposto pela Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andriago Vieira pertinente ao sorteio de relatoria nos procedimentos extrajudiciais junto ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

**Deliberação:** O E. Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o pleito proposto pela Corregedora-Geral.

**03.** Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 005/19/PJMA/2ºTIT/MPRR.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, 2ª Titularidade.

Objeto: Acompanhamento do Aditamento n. 002/2019 ao TAC n. 006/16 – RODRIGO LEANDRO AVELINO FERREIRA.

Expediente encaminhado por meio da CI n. 108/19/PJMA/2ºTIT/MPRR, via SEI sob o n. 19.26.1000000.0015661/2019-04.

Promotor de Justiça: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

**Deliberação:** Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

**04.** Comunicação de Arquivamento e Decisão de Declínio de Atribuição para o Ministério Público Federal – Procedimento Administrativo n. 022/2015.

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Alegre.

Objeto: Apurar atraso nas obras de reforma e ampliação da praça do Município de Alto Alegre.

Expediente encaminhado por meio da CI n. 102/2019-PJ/AA/MP/RR, via SEI sob o n.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

19.26.1000000.0014485/2019-85.

Promotor de Justiça: Dr. Valcio Luiz Ferri.

**Deliberação:** Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

**05.** Comunicação de Arquivamento e Decisão de Declínio de Atribuição para o Ministério Público Federal – Procedimento Administrativo n. 010/2015.

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Alegre.

Objeto: Apurar irregularidades em obras realizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Expediente encaminhado por meio da CI n. 102/2019-PJ/AA/MP/RR, via SEI sob o n. 19.26.1000000.0014485/2019-85.

Promotor de Justiça: Dr. Valcio Luiz Ferri.

**Deliberação:** Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

**06.** Comunicação de Prorrogação dos Inquéritos Cíveis Públicos n.<sup>os</sup>: 015/2016; 010/2016; 008/2016; 003/2017; 003/2016; 002/2017 e, 012/2016.

Origem: Promotoria de Justiça de Mucajaí.

Expediente encaminhado por meio da CI n. 030/2019-PJ/MJI/MP/RR, via SEI sob o n. 19.26.1000000.0014966/2019-91.

Promotor de Justiça: Dr. Ulisses Moroni Júnior.

**Deliberação:** Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

**Deliberação em Procedimentos Extrajudiciais e Procedimentos de Adequação de Termos de Ajustamento de Conduta**

Da relatoria da Dra. Cleonice Andriago Vieira, CI n. 087/CGMP, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0015854/2019-57

**07. Inquérito Civil Público n. 004/2019/PJ/BONFIM**

Assunto: DIREITO ELEITORAL: Administração da Justiça Eleitoral: Servidor: Concurso Público.

Descrição: Verificar irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

Promovente: Dra. Renata Borici Nardi.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 – MUNICÍPIO DE BONFIM – PRAZO EXÍGUO PARA INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO NÃO PRORROGADO – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**08. Inquérito Civil Público n. 037/2018/PJ/CARACARAÍ**

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Educação Profissionalizante.

Descrição: Apurar irregularidades nas instalações físicas das Escolas Municipais de Caracarái.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES – MELHORIAS REALIZADAS – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**09. Procedimento Preparatório n. 017/2019/PDPP/MPRR**

Origem: Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Assunto: Apurar possível prática de nepotismo na nomeação de servidor da SMEPF.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE BOA VISTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE NEPOTISMO – SECRETARIAS DISTINTAS – AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NÃO FIGURAM COMO AUTORIDADE NOMEANTE UM DO OUTRO – NÃO SUBORDINAÇÃO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**10. Recurso de Arquivamento de Notícia de Fato n. 106/2018/PRODECC/MP/RR**

Recorrente: Roque Souza Silva Filho.

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima.

Assunto: Apurar suposta irregularidade no concurso público para Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, vagas de taquígrafo, consistente no fato de atribuir nota 0 (zero) na prova prática a todos os candidatos, além de não disponibilizar os cartões-respostas, cometidos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinie – FUNRIO. Lida a ementa, o voto foi pela manutenção da promoção de arquivamento da Notícia de Fato.

Ementa: RECURSO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TAQUÍGRAFO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA – QUESTIONAMENTOS DO RECORRENTE SOBRE CRITÉRIOS ADOTADOS NA CORREÇÃO DA PROVA PELA BANCA EXAMINADORA –



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

ALEGAÇÃO DE FERIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS – MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO – AUSÊNCIA ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A ENSEJAREM ATUAÇÃO MINISTERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME PELO PODER JUDICIÁRIO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVAS QUANDO NÃO HÁ ILEGALIDADE – AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO E SOCIAL PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 106/2018, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**11. Inquérito Civil Público n. 026/2018/PRODIE**

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Educação Pré-escolar.

Descrição: Averiguar a falta de vaga na rede municipal de ensino – Casa Mãe.

Promovente: Dr. Raphael Talles Pereira.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE VAGA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CASA MÃE – ATENDIMENTO INTERPROFISSIONAL – DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS PELO *PARQUET* – REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇA S. S. G. - MATRÍCULA NA ESCOLA MUNICIPAL ANA SANDRA NASCIMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**12. Inquérito Civil Público nº 003/19/PJBONFIM/MP/RR**

Assunto: Direito Civil: Coisas: Propriedade: Incorporação Imobiliária.

Descrição: Apurar contratação de empresa destinada à atualização do cadastro imobiliário por meio de imagens aéreas (geoprocessamento).

Promovente: Dra. Renata Borici Nardi.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO POR MEIO DE IMAGENS AÉREAS (GEOPROCESSAMENTO) – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS MUNICÍPIOS - NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO PELOS MUNICÍPIOS – NÃO COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad, CI n. 007/2019/GPJATA, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0015876/2019-17

**13. Procedimento de Adequação de Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2019/PJ RORAINÓPOLIS**

Origem: Notícia de Fato nº 076/2019.

Assunto: Verificar possível irregularidade no desvio de antena GESAC do Município de Rorainópolis/RR para o Município de Caracará/RR.

Promovente: Dr. Victor Joseph Widholzer dos Santos.

Ementa: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (001/2019-PJ RORAINÓPOLIS/RR) - CUJO OBJETIVO É A INSTALAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA CLARO S.A., DE ANTENA TECNICAMENTE EQUIVALENTE ÀQUELA RELATIVA AO PONTO DE PRESENÇA GESAC – TERMO DE AJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**14. Procedimento Preparatório n. 006/2019/PDPP/MP/RR**

Origem: Notícia de Fato nº 204/2019/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possível irregularidade no âmbito da CODESAIMA, consistente na nomeação de servidores fantasmas e venda de produto sem nota fiscal.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA CODESAIMA, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS E VENDA DE PRODUTO SEM NOTA FISCAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS ANALISADOS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA REPRESENTAÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**15. Inquérito Civil Público n. 003/2012/PJ RORAINÓPOLIS**

Origem: Câmara Municipal de Rorainópolis/RR.

Assunto: Apurar indícios da prática de improbidade administrativa praticada pela ex-titular do Executivo Municipal de Rorainópolis – Sra. OTÍLIA NATÁLIA PINTO.

Promovente: Dr. Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Ementa:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EX-TITULAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – SRA. OTÍLIA NATÁLIA PINTO – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU – INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL – INFORMAÇÕES REPASSADAS PELOS MINISTÉRIOS COMPETENTES – MERAS IRREGULARIDADES SANEADAS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO – INEXISTÊNCIA DE FATOS RELEVANTES QUE POSSAM INDICAR IMPROBIDADE/IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS – CONTINUIDADE DO FEITO DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**Acórdão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**16. Inquérito Civil Público n. 022/2018/PJCCI**

**Origem:** Portaria de conversão do PIP nº 022/2018/PJCCI.

**Assunto:** Apurar denúncia sobre suposta falha na prestação de serviço de saúde pública, nos postos da rede municipal, na região da Vicinal 03, P.A. Rio Dias, zona rural, Novo Paraíso, onde a população local tem apresentado muitos casos de malária.

**Promovente:** Dr. Joaquim Eduardo dos Santos.

**Ementa:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA SOBRE O NÃO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA REGIÃO DA VICINAL 3 – P.A. RIO DIAS, EM CARACARAÍ – INCIDÊNCIA DE CASOS DE MALÁRIA – REATIVAÇÃO E REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE EM QUESTÃO – CERTIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO FEITA PELA SERVENTUÁRIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**Acórdão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**17. Inquérito Civil Público n. 007/2019/PJPAC/MP/RR**

**Origem:** Notícia de Fato nº 014/2018/PJPAC/MP/RR.

**Assunto:** Apurar possível contratação irregular de veículo para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Amajari/RR, sem o devido processo licitatório.

**Promovente:** Dr. Lincoln Zaniolo.

**Ementa:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO -





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VEÍCULO PERTENCENTE A PRÓPRIA SECRETÁRIA DA PASTA QUE O ADESIVOU PARA CARACTERIZAR MELHOR SEU TRABALHO - AUSÊNCIA DE DOLO – CONDUTA QUE NÃO RESULTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E NEM DANO AO ERÁRIO - ARTS. 9º E 10 DA LEI Nº 8.429/92 - CONTINUIDADE DO FEITO DESNECESSÁRIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**18. Procedimento de Adequação do Termo de Ajustamento de Conduta n. 006/2019/PJMA/2ºTIT/MPRR e Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 008/2018/PJMA/2ºTIT/MPRR**

Origem: NF nº 027/2018/PJMA/2ºTIT/MP/RR.

Assunto: Apurar prática de poluição sonora no Park Caçari por parte da ASSEPOL.  
Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DA ASSEPOL – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS – TAC ACOMPANHADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO E TAC REFERENDADO PELO CONSELHO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**19. Procedimento Preparatório n. 016/2019/PJDPP/MP/RR**

Origem: NF nº 073/2019/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possível direcionamento da concorrência pública nº 003/2018 em favor do consórcio Brasmoove.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAÇÃO QUANTO A POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – JUNTADA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICA DO CONSÓRCIO VENCEDOR – ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS – NÃO CONSTATAÇÃO PELA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE ATO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**20. Inquérito Civil Público n. 007/2016 – PJ CARACARAÍ**

Origem: NF nº 11/2015/PJCCI/MP/RR.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do Hospital Irmã Aquilina, relativas às deficiências de instalações, estrutura física, quadro de funcionários e falta de medicamentos.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL IRMÃ AQUILINA – CONSTATAÇÃO IN LOCO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE DE SAÚDE, REFORMADA EM 2017 – SEM NOVAS DEMANDAS A RESPEITO DO QUADRO DE SERVIDORES – AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SANAR A FALTA DE AMBULÂNCIAS – OBJETO SUPERADO NESTES AUTOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**21. Procedimento Preparatório n. 005/2019/PJ MUCAJAÍ**

Origem: Denúncia da Sra. Ivete da Silva.

Assunto: Analisar a situação da criança S. O. S de 08 anos, filha de R.S.P, falecida esta aos 10/04/19.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA S. O. S. APÓS O FALECIMENTO DE SUA GENITORA – GUARDA PARA AVÓ MATERNA JUDICIALIZADA – INTERESSES DA MENOR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS – AUSÊNCIAS DE NOVAS DILIGÊNCIAS POR PARTE DO PARQUET – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**22. Inquérito Civil Público n. 002/2011/PJ RORAINÓPOLIS**

Origem: Portaria de conversão de PP nº 002/2011/PJ RORAINÓPOLIS.

Assunto: Averiguar irregularidades nos processos licitatórios da Prefeitura de Rorainópolis.

Promovente: Dr. Valcio Luiz Ferri.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES – ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – LAPSO TEMPORAL DE VINTE ANOS DESDE A DATA DO FATO APURADO – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – EXAURIMENTO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**23. Inquérito Civil Público n. 093/2016/PJDPP/MP/RR**

Origem: NF nº 183/2016/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA, haja vista ter sido nomeado ao cargo de consultor-geral da ALERR sem, todavia, efetivamente laborar junto ao aludido órgão.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDOR DA ALE/RR– INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR ATO DE IMPROBIDADE – AGENTE MINISTERIAL NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**24. Inquérito Civil Público n. 002/2018/PJCCI/MP/RR**

Origem: NF nº 053/2016/PJCCI/MP/RR.

Assunto: Averiguar denúncia que notícia suposta prática de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor SANDRO DE JESUS MORAES.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR SANDRO DE JESUS MORAES – PROFESSOR E ANALISTA EDUCACIONAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO – PREVISÃO CONFORME ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA B, DA CF - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA – EFETIVO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, CI n. 0142853, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0015899/2019-21

**25. Procedimento de Adequação de Termo de Ajustamento de Conduta n. 004-2019**

Origem: ICP n. 002-2018/PRODECC/MPPRR.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Assunto: Apuração de descumprimento de normas de segurança contra incêndio, cometido pela empresa SOUZA E AGUIAR LTDA (Catharina Music and Pub).

Ementa: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (004/2019) – ESTABELECIMENTO DE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM TAC ANTERIORMENTE FIRMADO. TERMO DE AJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**26. Procedimento Preparatório n. 009/2019**

Origem: NF n. 005/2018.

Assunto: Apurar eventual exercício irregular do servidor Stélio Roberto Rodrigues Lima ao dar aulas nos anos de 2013 a 2015, na Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira sem possuir diploma.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSOR - EXERCÍCIO IRREGULAR – NÃO CONFIGURADO – CONTRATAÇÃO EFETUADA COMO PROFESSOR TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGALMENTE ESPECIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**27. Procedimento Preparatório n. 003/2019/Pro-DIE/MPRR**

Origem: NF n. 220/2018. Assunto: Apuração das irregularidades da Escola Reizinho e Colégio Levina Alves da Silva – CLAS, cujos credenciamentos e autorizações de funcionamento estão vencidos.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS VENCIDOS – DILIGÊNCIAS EXAURIDAS – AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS PELO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL COMPETENTE – ESCOLAS REGULARIZADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**28. Procedimento Preparatório n. 005/2019 – PJ BONFIM**

Origem: NF n. 020/2018.

Assunto: Apurar suposto desvio de 4,5 KM de material destinado ao programa “luz para todos”, em benefício de imóvel desprovido dos requisitos legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A judicialização da questão apurada no procedimento de investigação preliminar autoriza o arquivamento do feito, principalmente quando cuida do objeto tracejado nos autos.

**Acórdão:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**29. Procedimento Preparatório n. 003/2019**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caracarái-RR.

**Assunto:** Apurar suposta acumulação inconstitucional/irregular de cargos pela servidora Alayana Kely da Ponte Cardoso.

**Ementa:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – DOIS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR – PERMISSÃO CONSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**Acórdão:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**30. Inquérito Civil Público n. 008/2017**

**Origem:** Pro-DIE. **Assunto:** Investigar a ausência de cuidador para Pessoas com Deficiência na Rede Estadual de Ensino.

**Ementa:** INQUÉRITO CIVIL – AUSÊNCIA DE CUIDADOR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO – DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADORES EFETUADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**Acórdão:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto do Relator.

**Janáina Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público